

**CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 008/2024**  
**(OBRAS)**

## **COMUNICADO URGENTE V**

Considerando o MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, cujo **MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL**, expedido pela Diretoria Cível do 1º Grau, em cumprimento a determinação do MM. Juiz (a) da 16ª Vara Cível da Capital (Seção A), foi recebido em 26/11/2024, referente ao Processo nº 0127120-52.2024.8.17.2001, impetrado por CONSTRUTORA SBM LTDA (IMPETRANTE);

Considerando que, diante dos motivos e fatos expostos pela IMPETRANTE foi emitido o Dispositivo Interlocutório, que transcrevemos:

*“Diante do exposto, com respaldo no art. 7º, §2º da Lei do Mandado de Segurança, **DEFIRO EM PARTE O PEDIDO LIMINAR para anular o ato exarado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO do SESC PERNAMBUCO, Ivo Teruo Shimada, que desclassificou a CONSTRUTORA SBM LTDA. Impetrante dos lotes 02 e 03 da licitação na modalidade concorrência nº 008/2024. Devendo ser oportunizado à impetrante prazo para a apresentação de nova planilha de custos, desde que seja ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.***

*Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que tome ciência desta decisão e, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações que julgar necessárias. Caso acompanhadas de documentos, diga o impetrante, em 5 (cinco) dias. Após, manifeste-se o representante do Ministério Público, e após, sejam os autos remetidos à conclusão.*

### **INTIME-SE. CUMPRA-SE**

*Juiz (a) de Direito*

Assinado eletronicamente por: **ANA PAULA COSTA DE ALMEIDA**  
**21/11/2024 15:42:56**

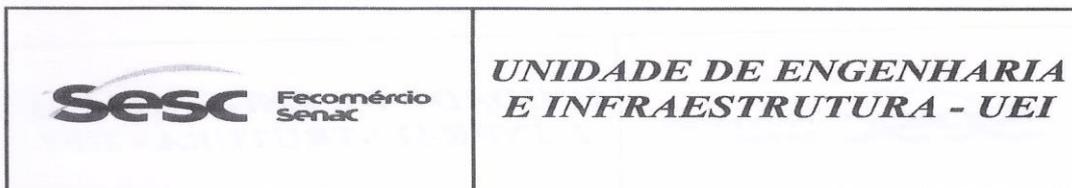
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **188922679**”

Considerando que, **POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL**, no **MANDADO DE SEGURANÇA** acima mencionado, a Comissão de Licitação do Sesc/DR-PE, convocou a empresa CONSTRUTORA SBM LTDA, que apresentasse documento formal assinado pelo (s) responsável (is) legal (is) da empresa, as **planilhas dos Lotes 02 e 03, conforme item 3 do edital;**

Considerando que a IMPETRANTE apresentou as planilhas dos Lotes 02 e 03, em tempo hábil e que foram enviadas para análise e parecer técnico da Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI) do Sesc/DR-PE;

Considerando que, após análise foi emitido o seguinte parecer técnico, cujo texto transcrevemos:



Recife, 20 de dezembro de 2024.

**À Comissão Permanente de Licitação – CPL**

REF: Análise da planilha de preços, determinada no Mandado de Segurança Cível, Processo Nº 0127120-52.2024.8.17.2001, da licitante: CONSTRUTORA SBM LTDA, referente à CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 008/2024 – LOTE 02 E LOTE03, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DAS COZINHAS E LAVANDERIA DAS UNIDADES DO SESC, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO.

Considerando o Mandado de Segurança Cível, Processo Nº 0127120-52.2024.8.17.2001, lavrado pelo TJPE (Ver imagem), em que anula o ato exarado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO do SESC PERNAMBUCO, Ivo Teruo Shimada, que desclassificou a CONSTRUTORA SBM LTDA, impetrante dos lotes 02 e 03 da licitação na modalidade concorrência nº 008/2024, onde foi intimado a oportunizar à impetrante prazo para a apresentação de nova planilha de custos, desde que seja ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, a UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRA ESTRUTURA, área técnica do SESC Pernambuco, a pedido da Comissão Permanente de Licitação, procedeu a análise da nova planilha apresentada pela CONSTRUTORA SBM LTDA.

Em breve histórico do processo licitatório, informamos que, na oportunidade da abertura das propostas e análise das mesmas, a licitante CONSTRUTORA SBM LTDA foi diligenciada, em 25 de setembro de 2024, a apresentar justificativa acerca dos valores salariais de alguns trabalhadores da construção civil, que estavam abaixo da convenção coletiva, o qual, de forma tempestiva, a licitante apresentou resposta a diligência em 26 de setembro de 2024. Porém, sua resposta não esclareceu e não justificou o uso dos salários abaixo da convenção trabalhista 2024/2025, infringindo o item 3.6 do edital, o que ocasionou sua desclassificação. Decorrido o prazo para apresentação de

resposta a diligência, a participante CONSTRUTORA SBM LTDA encaminhou, em 10 de outubro de 2024, nova planilha que não foi analisada por ter sido apresentada de forma intempestiva.



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900

Seção A da 16ª Vara Cível de Capital  
Processo nº 0127120-52.2024.8.17.2001  
IMPETRANTE: CONSTRUTORA SBM LTDA  
IMPETRADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC, IVO TERUO SHIMADA

#### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epígrafa, em virtude da lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas, do **DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA** cuja cópia segue em anexo, como parte(s) integrante(s) deste.

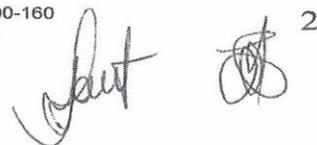
**Despacho/Decisão/Sentença, em parte:** "[...] Diante do exposto, com respaldo no art. 7º, §2º da Lei do Mandado de Segurança, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO LIMINAR para anular o ato exarado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO do SESC PERNAMBUCO, Ivo Teruo Shimada, que desclassificou a CONSTRUTORA SBM LTDA, impetrante dos lotes 02 e 03 da licitação na modalidade concorrência nº 008/2024. Devendo ser oportunizado à impetrante prazo para a apresentação de nova planilha de custos, desde que seja ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos de contratação. Notifique-se a autoridade impetrada e fim de que tome ciência desta decisão e, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações que julgar necessárias. Caso acompanhadas de documentos, diga o impetrante, em 5 (cinco) dias. Após, manifeste-se o representante do Ministério Público, e após, sejam os autos remetidos à conclusão."

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 - Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrate1/g>
- 2 - No campo "Número do Documento", digite: 24110712321799706000183030209

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Rua Treze de Maio, 455 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50100-160  
CNPJ/MF.: 03.482.931/0001-61 – Tel.: 81-3216-1616  
site: [www.sesc-pe.com.br](http://www.sesc-pe.com.br)



Considerando, ainda, o Recurso administrativo impetrado TEMPESTIVAMENTE pela concorrente WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA, datando de 18/12/2024, com as devidas fundamentações, contra a ação movida pela participante CONSTRUTORA SBM LTDA. Apresentamos a seguir a análise procedida para avaliar a nova planilha orçamentária da CONSTRUTORA SBM LTDA, conforme mandado de segurança supracitado, bem como o recurso administrativo impetrado pela WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA.

**Quanto a CONSTRUTORA SBM LTDA, temos:**

Ao analisar a nova planilha apresentada pela CONSTRUTORA SBM LTDA, verificou-se que a licitante fez as correções dos SALÁRIOS PREVISTOS EM CONVENÇÃO COLETIVA, e que, portanto, houveram tanto modificações na planilha de composição auxiliar, como também, no orçamento analítico, onde a licitante alterou os coeficientes de produção, para não alterar o valor final da proposta.

Com os ajustes realizados pela licitante, com a apresentação da nova planilha orçamentária, a empresa infringiu o item 3.1.4.2 do edital onde cita que “Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação ou substituição de envelopes, após a entrega.” – Grifo nosso. Dessa forma, a CONSTRUTORA SBM LTDA torna-se **DECLASSIFICADA** conforme item 3.1.4.4 do edital, onde traz que “Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que não atendam quaisquer das condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos, ou que contenham planilha e cronograma com omissões, rasuras e entrelinhas.” - Grifo nosso

O edital do processo licitatório em tela norteia todas as análises realizadas pela equipe técnica do SESC Pernambuco, conforme item I do Art. 26 da Resolução Nº 1.593/2024, que trata das fases da licitação que diz:

*“I - recebimento das propostas dos licitantes, verificação de sua conformidade com os requisitos do edital e desclassificação daquelas que não os tenham atendido.”* Grifo nosso.

Ademais, ao ajustar os salários da mão de obra, a licitante CONSTRUTORA SBM LTDA precisou alterar os índices de produtividade das

composições para manter o valor final dos serviços bem como o valor da proposta inicial, conforme demonstrado abaixo.

#### EXEMPLO DE ALTERAÇÃO DOS INDICES DE PRODUTIVIDADE PROPOSTA INICIAL

Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
2.5.1.5	SESCPE - 696	JANELA BARRA COM TRÊS FOLHAS DE CORRER EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO ANODIZADO BRANCO, COM VIDRO INCOLOR DE 4 MM E DIMENS. 2000 MM x 1200 MM.	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	Un	1,0000000	2.222,89	2.222,89	
Composição Auxiliar	00320 SINAPI	VIDRACERO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	4,4164533	21,29	93,76	
Composição Auxiliar	00243 SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	2,3002987	22,00	50,60	
Composição Auxiliar	00281 SINAPI	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	2,3002987	21,97	50,53	
Composição Auxiliar	00316 SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	4,4164533	26,26	116,97	
Itsumo	00031360 SINAPI	PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO	Material	KG	35,4300000	41,87	1.472,62	
Itsumo	00029889 SINAPI	QUARNICAO / MOLDURA / ARREIMATE DE ACABAMENTO PARA ESQUADRIA EM ALUMÍNIO PERFIL 25, ACABAMENTO ANODIZADO BRANCO OU BRILHANTE, PARA FACE	Material	M	12,6000000	14,59	186,75	
Itsumo	00000370 SINAPI	ÁREA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m²	0,0100000	129,00	1,41	
Itsumo	00001379 SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	Material	KG	4,1200000	0,66	2,71	
Itsumo	00003096 SINAPI	FECHO / FECHADURA CONCHA COM ALAVANCA / TRAVA, DE EMBUTIR, PARA PORTA OU JANELA DE CORRER EM LATAO OU ACO INOX - COMPLETO	Material	CJ	2,0000000	25,02	50,04	
Itsumo	00001482 SINAPI	VIDRO LISO INCOLOR 4MM - SEM COLOCACAO	Material	m²	1,7000000	112,50	190,00	
		MO sem LS =>		243,97	LS =>	0,00	MO com LS =>	243,97
		Valor do BDI =>		454,94			Valor com BDI =>	2.677,53
				Quant.	3,0000000	Preço Total	8.032,59	
3.5.4		Esquadrias de vidro						
3.5.4.1	SESCPE - 696	ESQUADRIA FIMA EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR COM ESPESURA DE 10 MM	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m²	1,0000000	667,79	667,79	
Composição Auxiliar	00320 SINAPI	VIDRACERO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,9125340	21,83	17,85	
Composição Auxiliar	00243 SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,9125340	22,00	17,87	
Itsumo	00010097 SINAPI	VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8 e 10 MM, SEM COLOCACAO	Material	m²	1,0500000	388,21	407,72	
Itsumo	1185 SENFPA	SUPORTE DE MILO PARA 2 VIDROS (120)	Material	UN	2,0000000	60,50	120,70	
Itsumo	1186 SENFPA	SUPORTE DE CANTO (150)	Material	UN	2,0000000	26,06	52,12	
Itsumo	1197 SENFPA	SUPORTE DE CENTRO (120)	Material	UN	2,0000000	26,06	52,12	
		MO sem LS =>		27,08	LS =>	0,00	MO com LS =>	27,08
		Valor do BDI =>		136,01			Valor com BDI =>	604,69
				Quant.	1,0000000	Preço Total	804,59	

#### PROPOSTA ALTERADA

Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
2.5.1.5	SESCPE - 696	JANELA BARRA COM TRÊS FOLHAS DE CORRER EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO ANODIZADO BRANCO, COM VIDRO INCOLOR DE 4 MM E DIMENS. 2000 MM x 1200 MM.	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	Un	1,0000000	2.222,89	2.222,89	
Composição Auxiliar	00320 SINAPI	VIDRACERO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	3,5974350	26,04	100,02	
Composição Auxiliar	00243 SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	2,3002987	22,00	50,60	
Composição Auxiliar	00281 SINAPI	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	2,3002987	21,97	50,53	
Composição Auxiliar	00316 SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	3,9177418	26,26	104,71	
Itsumo	00031360 SINAPI	PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO	Material	KG	35,4300000	41,87	1.472,62	
Itsumo	00029889 SINAPI	QUARNICAO / MOLDURA / ARREIMATE DE ACABAMENTO PARA ESQUADRIA EM ALUMÍNIO PERFIL 25, ACABAMENTO ANODIZADO BRANCO OU BRILHANTE, PARA FACE	Material	M	12,6000000	14,59	186,75	
Itsumo	00000370 SINAPI	ÁREA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m²	0,0100000	129,00	1,41	
Itsumo	00001379 SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	Material	KG	4,1200000	0,66	2,71	
Itsumo	00003096 SINAPI	FECHO / FECHADURA CONCHA COM ALAVANCA / TRAVA, DE EMBUTIR, PARA PORTA OU JANELA DE CORRER EM LATAO OU ACO INOX - COMPLETO	Material	CJ	2,0000000	25,02	50,04	
Itsumo	00001482 SINAPI	VIDRO LISO INCOLOR 4MM - SEM COLOCACAO	Material	m²	1,7000000	112,50	190,00	
		MO sem LS =>		248,27	LS =>	0,00	MO com LS =>	248,27
		Valor do BDI =>		454,94			Valor com BDI =>	2.677,53
				Quant. =>	3,0000000	Preço Total	8.032,59	



3.5.4	Esquadrias de vidro						884,59		
3.5.4.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composiçã	925 - Próprio	ESQUADRIA FIXA EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR COM ESPESURA DE 10 MM.	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m²	1,0000000	667,76	667,76		
o	SESCPE	VIDRACEFO COM ENCAIXOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,7287630	26,34	19,14		
Composiçã	9336 SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCAIXOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,7287630	22,00	16,08		
o Auxiliar	98243 SINAPI	VIDRO TEMPERADO INCOLOR E 10 MM, SEM COLOCACAO	Material	m²	1,0500000	368,31	407,72		
Composiçã	00010507 SINAPI	SUPORTE COM MILO PARA 2 VIDROS (1306)	Material	UN	2,0000000	60,36	120,70		
o Auxiliar	1093 SEINFRA	SUPORTE DE CANTO (1302)	Material	UN	2,0000000	26,06	52,12		
Insuno	1096 SEINFRA	SUPORTE DE CENTRO (1029)	Material	UN	2,0000000	26,06	52,12		
Insuno	1097 SEINFRA								
				MO sem LS =>	27,94	LS =>	0,00	MO com LS =>	27,94
				Valor do BDI =>	136,81			Valor com BDI =>	804,59
						Quant. =>	1,0000000	Preço Total	884,59

Tais alterações comprometem a manutenção do prazo de execução do objeto, bem como a possibilidade de solicitações futuros de aditivos.

#### Do Recurso Administrativo Impetrado pela WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA:

A WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA, de forma tempestiva, respeitando o prazo estipulado no instrumento convocatório, vem interpor Recurso Administrativo contra a decisão que resolveu por anular a desclassificação da CONSTRUTORA SBM LTDA e oportunizar a mesma a apresentar planilha de custo ajustada.

Das razões recursais, a empresa impetrante do recurso administrativo cita a violação do princípio da isonomia e da competitividade, onde o princípio da isonomia, previsto no Art. 37, XXI, da Constituição Federal exige que todos os licitantes sejam tratados de forma igual, sem vantagens ou prejuízos indevidos: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.". Com a decisão de anular a desclassificação da CONSTRUTORA SBM LTDA gerou a desigualdade no certame, favorecendo apenas uma empresa em detrimento as demais participantes.

Após discorrer acerca da violação da isonomia e da competitividade e do comprometimento das cláusulas editalícias, a WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA pede, em caráter de urgência, a suspensão dos efeitos da decisão recorrida até o julgamento definitivo deste recurso, evitando-se danos irreparáveis ao certame e ao erário;

DA CONCLUSÃO:

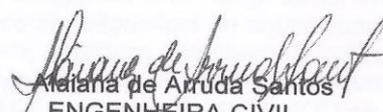
Após a análise da nova planilha apresentada pela empresa CONSTRUTORA SBM LTDA, conforme decisão do Mandado de Segurança Cível, Processo nº0127120-52.2024.8.17.2001, e conforme preconiza o edital da Concorrência nº 008/2024 – LOTE 02 e 03, a UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA entende que a empresa licitante CONSTRUTORA SBM LTDA encontra-se impedida de prosseguir no processo licitatório em tela, conforme item 3.1.4.4 do edital, ao descumprir o item 3.1.4.2 do edital, estando **DESCCLASSIFICADA**.

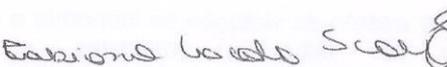
Quanto ao pedido da WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA, a UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA compartilha do entendimento da empresa, porém não tem o poder de suspender a decisão do mandado de segurança cível.

CONSTRUTORA SBM LTDA – **DESCCLASSIFICADA**.

Atenciosamente,

  
Pedro Rafael Alves Lima  
ENGENHEIRO CIVIL  
MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA  
UEI/DAF/SESC-PE

  
Mariana de Arruda Santos  
ENGENHEIRA CIVIL  
MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA  
UEI/DAF/SESC-PE

  
Fabiana Lacerda Siqueira Campos  
ENGENHEIRA CIVIL  
MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA  
UEI/DAF/SESC-PE

Considerando o Agravo de Instrumento Processo Número: 0057339-92.2024.8.17.9000, Órgão julgador colegiado: 2ª Câmara Cível – Recife, Órgão julgador: Gabinete do Des. Ruy Trezena Patu Júnior (2ª CC), AGRAVANTE: Serviço Social do Comércio – SESC e AGRAVADO: Construtora SBM Ltda;

Considerando que, diante dos motivos e fatos expostos pela AGRAVANTE foi emitido **Decisão Interlocutória**, que transcrevemos:

*“Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo Serviço Social do Comércio - SESC e por Ivo Teruo Shimada, Presidente da Comissão de Licitação do SESC/DR-Pernambuco contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juízo da 16ª Vara Cível da Capital que, nos autos do Mandado de Segurança nº 0127120-52.2024.8.17.2001, deferiu parcialmente o pedido liminar formulado pela Construtora SBM Ltda., determinando a anulação do ato de desclassificação dos lotes 02 e 03 na Concorrência Pública nº 008/2024, oportunizando à empresa impetrante a apresentação de nova planilha de custos, desde que mantido o valor global proposto inicialmente.*

Os agravantes alegam que:

*(i) a desclassificação da **Construtora SBM Ltda.** decorreu de valores apresentados em sua planilha que estavam em desconformidade com os pisos salariais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, em afronta às normas editalícias e à Resolução nº 1593/2024 do SESC;*

*(ii) a decisão agravada fere o princípio da vinculação ao edital, permitindo o "jogo de planilhas", ao oportunizar a apresentação de nova planilha fora do prazo previsto no edital;*

*(iii) os critérios estabelecidos no edital são claros ao exigir a adequação dos valores propostos aos custos de mercado e aos pisos salariais da categoria, sendo imprescindível sua observância para garantir a lisura e a competitividade do certame;*

*(iv) a manutenção da decisão agravada comprometeria a legalidade e a eficiência do processo licitatório, além de ocasionar prejuízos sociais ao SESC, que depende da conclusão do certame para implementar as melhorias nas suas unidades. Com fundamento nos artigos 1.015, inciso I, e 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, os agravantes requerem a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, bem como, no mérito, a reforma da decisão agravada, para manter a desclassificação da Construtora SBM Ltda. dos lotes 02 e 03.*

Requeru o efeito suspensivo ao recurso

É o que importa relatar, para os fins desta decisão.

**DECIDO.**

Em juízo de admissibilidade do recurso, verifico que o preparo recursal foi satisfeito (ID. 44560685).

*É mister registrar que o agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis, razão pela qual cabe ao Tribunal limitar-se ao exame de higidez da decisão atacada – sendo-lhe defeso, portanto, perquirir sobre argumentações concernentes ao mérito da demanda, ainda que de ordem pública, sob pena de supressão de instância, diante de inegável antecipação de julgamento de questões pendentes de apreciação na origem.*

*O propósito recursal consiste, essencialmente, em aquilatar o acerto, ou não, do magistrado de primeiro grau, ao determinar a anulação do ato de desclassificação da agravada no processo licitatório.*

*O art. 1.019 do Código de Processo Civil estabelece que recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.*

*Inicialmente, é importante ressaltar que o efeito suspensivo, previsto no artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, é medida excepcional, aplicável quando demonstrada a probabilidade de provimento do recurso e o risco de dano grave ou de difícil reparação, conforme disposto nos artigos 300 e 1.019, I, do CPC. Em outras palavras, para que o efeito suspensivo seja concedido, é necessário que o agravante demonstre de forma clara e convincente a presença concomitante desses requisitos.*

*Para a concessão do efeito suspensivo, faz-necessária a observação do disposto no art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, in verbis:*

*Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.*

*Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.*

*No caso dos autos, a parte agravante defende que a desclassificação da agravada no processo licitatório se deu mediante processo administrativo, em virtude de irregularidades nos valores apresentados nas planilhas de cálculo dos custos da obra.*

*A questão meritória do processo originário diz respeito à legalidade, ou não, da desclassificação da empresa agravada, logo, somente com o aprofundamento no mérito será possível obter o juízo de certeza sobre os fatos narrados.*

*Assim, cumpre analisar, nesse momento processual o preenchimento dos requisitos elencados no dispositivo mencionado.*

*Embora a legalidade da desclassificação careça de uma melhor análise pelo magistrado de primeiro grau, a liminar foi concedida em sede de mandado de segurança, mesmo sem a evidência de direito líquido e certo.*

*A decisão agravada, ao permitir a reapresentação de nova planilha de custos, fora do prazo e em desconformidade com as normas editalícias, pode comprometer os princípios que regem o processo licitatório, em especial os da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os participantes.*

*Saliente-se que a desclassificação da agravada decorreu da constatação de que sua planilha de custos continha valores incompatíveis com os pisos salariais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, em descumprimento às normas editalícias. Tais exigências encontram respaldo na Resolução nº 1593/2024 do SESC, regulamento que norteia as contratações da entidade e se sobrepõe à Lei Geral de Licitações, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.*

*Ademais, o atraso na conclusão do certame comprometerá a execução das obras destinadas às unidades do SESC, impactando negativamente seus serviços sociais. Esse contexto evidencia o potencial prejuízo não apenas financeiro, mas também de ordem social.*

*Por todo o exposto é que, ao menos em sede de análise perfunctória, típica da cognição sumária, e por cautela, vislumbro o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo da decisão ora combatida.*

*Pelo exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo.*

*Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer contrarrazões ao agravo, no prazo legal.*

*Intimem-se. Cumpra-se.*

*Recife, data da assinatura eletrônica.*

**Des. Ruy Trezena Patu Júnior**

*Relator*

Desta forma, a Comissão de Licitação comunica que, em cumprimento à **DECISÃO** e por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador, **Des. Ruy Trezena Patu Júnior**, **deferiu o pedido de efeito suspensivo**, dos autos originários 0127120-52.2024.8.17.2001, Seção A da 16ª Vara Cível da Capital (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR).

Por todo o exposto, a partir da presente data, **POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL, que deferiu o pedido de suspensão da decisão interlocutória de primeiro grau**, a Comissão de Licitação dará continuidade ao processo licitatório, na modalidade Concorrência Sesc/DR-PE nº 008/2024, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DAS COZINHAS, DO PARQUE AQUÁTICO E LAVANDERIA DAS UNIDADES DO SESC, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO**, conforme Lotes e ANEXO I do edital, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, publicando o julgamento dos documentos de habilitação (habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal) dos Lotes 02 e 03, abrindo-se, então, o prazo recursal, e não havendo, será proposto a homologação e adjudicação do objeto à autoridade competente.

Recife, 15 de janeiro de 2025.

Ivo Teruo Shimada

Márcia Roberta Mágero Elihimas

Norma da Silva Bezerra Neta